

LEI DE N.º 025/2018, de 28 de Dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tururu – Ceará, Maria de Fátima Galdino Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Autorizado o Credenciamento de Profissionais para atuarem na área da Saúde, de Nível Médio e Superior, através do SUS – Sistema Único de Saúde, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Básica Municipal, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º. – O Credenciamento citado no artigo anterior, deverá ser realizado através de Edital de Chamamento Público, pela Comissão Permanente de Licitação, e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 3º. – O Credenciamento previsto nesta Lei, não origina direito a vínculo trabalhista público dos profissionais com a Gestão Municipal.

Art. 4º. – O Profissional de Saúde Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, com um prazo mínimo de 02(dois) meses, após ser formalizada a solicitação junto ao Gestor Municipal, sendo permitido credenciamento somente após 01(um) ano de interstício.

Art. 5º. – Os Profissionais credenciados deverão desempenhar suas funções dentro dos Programas e Projetos de Saúde vinculados ao Ministério da Saúde, em conformidade com a legislação vigente do SUS – Sistema Único de Saúde.





Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 85, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

Art. 6º. - Os Profissionais específicos da saúde, deverão ter registro profissional junto ao Conselho de Classe de sua atuação.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal esta Lei, definindo os cargos, carga horária, remuneração e lotação dos Profissionais a serem credenciados.

Art. 8º. - As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tururu - Ceará.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu - ce, aos 28 de dezembro de 2018.


Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Prefeita Municipal